



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248

CONTRATO Nº 26/2021

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2021

Contrato que entre si celebram o Município de CACHOEIRINHA/TO e a Empresa J. O. S.de Oliveira – ME, na forma a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de abril, Centro, na cidade de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, representada neste ato por seu **Prefeito Municipal Paulo Macedo Damacena**, brasileiro, casado, maior, capaz, com R.G nº 334.616 SSP/TO, portador do CPF n.º 842.155.421-20, residente e domiciliada na cidade de Cachoeirinha – Tocantins, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, e a empresa **J. O. S. DE OLIVEIRA**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.414.195/0001-59, com sede na Rua do Comércio Nº 575, CEP – 77.905-00, Centro, na cidade de Angico – Tocantins, neste ato representado pelo seu Representante Legal **JOSÉ ORLEANS SALES DE OLIVEIRA**, na função atual de **PRESIDENTE ADMINISTRADOR**, portador do CPF nº 888.718.271-04 adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta da **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 01/2021** e o respectivo **Processo Administrativo nº 14/2021**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

“ **Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos de acordo com as necessidades do município de Cachoeirinha/TO.**”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – A vigência da contratação será de 11 (onze) meses, contado a partir de sua assinatura:

2.2 – O contrato poderá a critério da administração, e justificada a prorrogação, e ainda demonstrada à economicidade para o município, ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso I e II, da lei 8.666/93, mediante requerimento da empresa e autorização justificada e fundamentada do chefe do executivo municipal:



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das unidades orçamentárias a seguir:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – Sematur -
– Dotação Orçamentária Nº 03.09.18.122.1004.2028 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – Sematur e elemento de despesa nº3.3.90.39.00.– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), com valor mensal de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo o pagamento efetuado mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, no valor correspondente ao serviço efetuado no período.

4.2 – O pagamento dar-se-á na tesouraria da Contratante mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade conjunta da união para com a receita federal; Prova de regularidade com o FGTS; Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade Trabalhista; Nota Fiscal de Prestação de Serviços, Relatório das Atividades realizadas no período da prestação dos serviços.
- A ausência de qualquer dos elementos acima impedirá a efetivação do pagamento não incorrendo ao município qualquer encargo por inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

5.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

5.3 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248

5.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo consoantes ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 Notificar, formalmente a Contratada quaisquer irregularidades que comprovam declínio na qualidade dos serviços propensos a gerar prejuízos ao Erário.

6.4 Providenciar o pagamento no prazo avençado em clausula especifica do futuro contrato administrativo, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

6.5 Reembolsar as despesas extras conforme detalhado no item 04 (quatro) deste termo e em observância ainda ao detalhado na minuta do contrato administrativo.

7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 A futura Contratada deverá prestar os serviços objeto desta licitação em conformidade com o que prescreve as especificações do instrumento convocatório/edital, em conformidade ainda com o teor do anexo II - minuta do contrato administrativo e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2 Disponibilizar para a prestação dos serviços somente veículos em perfeito estado de funcionamento para satisfazer o objeto desta licitação.

8 CLÁUSULA SETIMA – DAS RESTRIÇÕES

8.1 - Os dados coletados não serão alvo de divulgação a terceiros, estranho ao vinculo obrigacional, constituindo penalidade contratual e penal a sua divulgação.

9 CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9 .1 - Os serviços ora contratados não poderão, ser subcontratados ou cedidos, a qualquer título e ou pretexto que seja.

10 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas por este instrumento firmado, ou ainda pela ocorrência de qualquer dos motivos enumerados nos artigos 78 a 80 e seus incisos da Lei Federal 8.666/93.

10.2 – A Contratante se reserva ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248

pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extra judicial à Contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias.

11 CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1.1 O contrato objeto deste certame, não será objeto de reajuste de sua remuneração, salvo a incidência do disposto no art. 65, inciso II, alínea “b”, da lei nº 8.666/93.

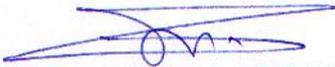
11.2 - O contratado fica sujeito, as alterações contratuais prevista no disposto do art. 65, § 1º, da lei nº 8.666/93.

12 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente Contrato e depois de esgotadas todas as vias administrativas.

12.2 - E por estarem de comum acordo e contratados, assinam este Instrumento, firmado em 03 (três), vias teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

CACHOEIRINHA/TO, 10 de fevereiro de 2021.

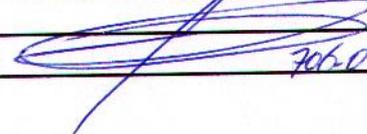

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PAULO MACEDO DAMACENO
CONTRATANTE


J. O. S. DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 2.414.195/0001-59
JOSÉ ORLEANS SALES DE OLIVEIRA
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 

CPF Nº 046.394/814-64

2 - 

CPF Nº 706.039.401-02

22.414.195/0001-59
J. O. S. de Oliveira - ME
Rua do Comercio nº575 - Sala A - Centro
CEP-77905-000 - Angico - Tocantins